



Art. 8º As reuniões da CONAREDD+ serão abertas ao público, na condição de observador, mediante comunicação à Secretaria-Executiva em até cinco dias úteis antes da sessão.

Parágrafo único. Mediante razões justificadas, o Presidente poderá limitar o número de observadores nas reuniões da CONAREDD+.

Seção III

Das Competências

Art. 9º O Plenário da CONAREDD+ possui as seguintes competências:

I - propor medidas normativas e legislativas para a implementação da Estratégia Nacional para REDD+;

II - promover integração e sinergia entre as políticas públicas de florestas, biodiversidade e de mudança do clima;

III - aprovar a documentação técnica e as informações sobre os requisitos para o acesso a pagamentos por resultados de políticas e ações de REDD+ do País;

IV - definir diretrizes, regras e critérios sobre:

a) a elegibilidade para acesso a pagamentos por resultados REDD+ alcançados pelo País e reconhecidos pela Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima;

b) a captação, por entidades elegíveis, de recursos de pagamentos por resultados de REDD+;

c) o uso de recursos de pagamentos por resultados de REDD+ captados pelas entidades elegíveis;

V - fornecer subsídios às posições do País nas negociações internacionais sobre REDD+ na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima;

VI - revisar regularmente a Estratégia Nacional para REDD+ e propor eventuais ajustes ao Ministério do Meio Ambiente;

VII - instituir, por Resolução, Câmaras Consultivas Temáticas específicas para subsidiar seus trabalhos; e

VIII - elaborar seu regimento interno.

Art. 10. Ao Ministério do Meio Ambiente, na qualidade de Secretaria-Executiva da CONAREDD+, compete:

I - elaborar a documentação técnica sobre os requisitos necessários para acessar pagamentos por resultados de políticas e ações de REDD+ do País, com base nos insumos produzidos por Grupo de Trabalho Técnico sobre REDD+, instituído pela Portaria nº 41 de 4 de fevereiro de 2014;

II - desenvolver e implementar o sistema de informação sobre salvaguardas de REDD+ (SISREDD+);

III - elaborar relatório sobre a implementação das salvaguardas de REDD+ com base em insumos de Câmara Consultiva Temática constituída para este fim;

IV - propor à CONAREDD+ os limites anuais de captação de recursos com base nos resultados de ações de REDD+ e os valores mínimos por tonelada de CO₂ equivalente para o pagamento por resultados de REDD+;

V - emitir diploma reconhecendo o pagamento por resultados de REDD+ alcançados pelo País; e

VI - disponibilizar informações a sistemas ou ferramentas eletrônicas desenvolvidas no âmbito internacional para divulgação dos resultados de REDD+ e respectivos pagamentos.

Art. 11. As Câmaras Consultivas Temáticas compete:

I - fazer o levantamento de dados e informações sobre os temas específicos para os quais foram criadas;

II - revisar conteúdo técnico a ser submetido à aprovação da CONAREDD+;

III - apresentar à CONAREDD+ minuta de Resolução ou Recomendação sobre o tema trabalhado na Câmara Consultiva Temática, a ser deliberada pelo Plenário; e

IV - outras competências definidas em Resolução específica.

Seção IV

Do Funcionamento

Art. 12. A CONAREDD+ reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada semestre, e extraordinariamente, a qualquer momento mediante convocação de seu Presidente.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de trinta dias, conforme cronograma aprovado pela CONAREDD+ na última reunião do ano anterior.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou solicitada por no mínimo cinco dos membros com antecedência mínima de quinze dias, desde que devidamente justificada.

Art. 13. O quórum mínimo para as reuniões da CONAREDD+, ordinárias ou extraordinárias, é de 5 membros dentre os listados no art. 4º, incisos I a VIII, e 3 representantes convidados dentre os listados no art. 4º, § 1º.

Art. 14. A convocação para reunião da CONAREDD+ deverá conter a pauta, a ata da reunião anterior e os documentos referentes às matérias a serem examinadas.

Parágrafo Único. A pauta e os documentos referidos no caput serão definidos pelo Presidente da CONAREDD+.

Art. 15. As reuniões observarão o seguinte rito:

I - abertura;

II - aprovação da ata da reunião anterior;

III - apresentação de informes;

IV - apresentação dos requerimentos de urgência, de inversão de pauta e de inclusão ou retirada de matérias formalizados por escrito ou verbalmente pelos membros interessados;

V - discussão e deliberação das matérias da ordem do dia;

VI - encerramento.

Parágrafo único. A inversão de pauta e os requerimentos de urgência, inclusão ou retirada de matérias serão submetidos à votação, sendo aprovados por maioria simples dos membros presentes.

Art. 16. As decisões da CONAREDD+ deverão ser tomadas preferencialmente por consenso e, na sua impossibilidade, com a aprovação de no mínimo três quartos dos membros presentes, assegurando, portanto, a aprovação de ao menos um dos membros convidados.

§ 1º Na ausência de quórum ou por deliberação do Plenário, o Presidente da CONAREDD+ poderá convocar votação por meio eletrônico cujas manifestações deverão ocorrer em até 10 dias úteis, seguindo o rito do caput.

§ 2º O Presidente poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer matéria aprovada, desde que constatados pela Consultoria Jurídica do Ministério do Meio Ambiente, equívocos, infração a normas jurídicas ou impropriedade em sua redação, devendo a matéria ser obrigatoriamente incluída na reunião subsequente, acompanhada de proposta de emenda ou supressão devidamente justificada.

Art. 17. As decisões da CONAREDD+ serão expressas por meio de Resoluções ou Recomendações, que deverão receber numeração sequencial e indicação do ano de sua aprovação.

§ 1º As Resoluções tem por objetivo disciplinar temas relacionados às competências da CONAREDD+ previstas no art. 9º deste regimento, enquanto as recomendações devem indicar as manifestações relacionadas ao tema de REDD+, a serem endereçadas às instituições, as quais não integram suas competências.

§ 2º As Resoluções e Recomendações serão assinadas pelo Presidente da CONAREDD+ e disponibilizadas no portal eletrônico sobre REDD+ do Ministério do Meio Ambiente (<http://redd.mma.gov.br>).

Seção V

Das Atribuições

Art. 18. São atribuições do Presidente da CONAREDD+:

I - atuar como ponto focal do Brasil para fins de coordenação de apoio a atividades de REDD+, em articulação com o ponto focal do Brasil junto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima;

II - convocar e presidir as reuniões do Plenário, cabendo-lhe o voto de qualidade;

III - convidar participantes para reunião da CONAREDD+, conforme art. 7º;

IV - ordenar o uso da palavra durante as reuniões da CONAREDD+;

V - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;

VI - manter a ordem na condução dos trabalhos, suspendendo-os sempre que necessário e advertindo os representantes que descumprirem as regras de conduta e participação da reunião;

VII - informar aos membros as providências tomadas para os encaminhamentos deliberados pela CONAREDD+; e

VIII - zelar pelo cumprimento das disposições deste regimento interno, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias.

Art. 19. São atribuições dos membros da CONAREDD+:

I - aprovar seu regimento interno e suas alterações;

II - comparecer às reuniões para as quais forem convocados;

III - participar das atividades, com direito à voz e voto;

IV - debater, analisar e deliberar sobre as matérias em discussão;

V - indicar participantes para as Câmaras Consultivas Temáticas, considerando representatividade regional, de gênero e diferentes formas de saber, não apenas aqueles de natureza técnica e científica, mas também o conhecimento e o saber das comunidades tradicionais e povos indígenas;

VI - sugerir temas e assuntos à deliberação do Plenário; e

VII - observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e do decoro.

Art. 18. São atribuições da Secretaria Executiva da CONAREDD+:

I - preparar e assessorar as reuniões do Plenário;

II - prover apoio técnico e administrativo para a execução dos trabalhos da CONAREDD+ e das Câmaras Consultivas Temáticas;

III - arquivar e controlar todos os documentos produzidos pela CONAREDD+ e Câmaras Consultivas Temáticas;

IV - promover o registro das reuniões, preparando suas atas, que deverão ser redigidas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas pelo Plenário; e

V - zelar pelo cumprimento das disposições deste regimento interno.

Art. 20. São atribuições dos membros das Câmaras Consultivas Temáticas:

I - estabelecer, em sua primeira reunião, o cronograma de atividades;

II - eleger o relator das atividades da Câmara Consultiva Temática;

III - comparecer às reuniões para as quais forem convocados;

IV - realizar as atividades que lhe tenham sido atribuídas;

V - debater e analisar as matérias em discussão;

VI - observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e do decoro;

VII - prestar assistência à Secretaria-Executiva para elaboração de insumos à CONAREDD+; e

VIII - colaborar para a documentação das reuniões e dos trabalhos remotos.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. O regimento interno da CONAREDD+ poderá ser alterado mediante proposta apresentada previamente para inclusão na pauta.

Parágrafo único. As alterações regimentais aprovadas na forma do caput deste artigo passam a vigorar após sua publicação.

Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas sobre a aplicação deste regimento interno serão deliberados pelo Plenário.

Art. 23. Este regimento interno, aprovado pela Comissão Nacional, entra em vigor na data da sua publicação, mediante ato do Ministro de Estado do Meio Ambiente.

PORTARIA Nº 149, DE 10 DE MAIO DE 2016

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 46 do Decreto nº 6.101, de 26 de abril de 2007, combinado com o art. 4º do Decreto nº 6.099, de 27 de abril de 2007, resolve:

Art. 1º Revogar os efeitos da Portaria nº 324, de 16 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 19 de outubro de 2016, Seção 1, página 63.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

PORTARIA Nº 150, DE 10 DE MAIO DE 2016

Institui o Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 46 do Decreto nº 6.101, de 26 de abril de 2007, combinado com o art. 4º do Decreto nº 6.099, de 27 de abril de 2007, institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima, que visa promover a gestão e redução do risco climático no País frente aos efeitos adversos associados à mudança do clima, de forma a aproveitar as oportunidades emergentes, evitar perdas e danos e construir instrumentos que permitam a adaptação dos sistemas naturais, humanos, produtivos e de infraestrutura.

Art. 2º São objetivos do Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima:

I - Orientar a ampliação e disseminação do conhecimento científico, técnico e tradicional apoiando a produção, gestão e disseminação de informação sobre o risco associado à mudança do clima, e o desenvolvimento de medidas de capacitação de entes do governo e da sociedade em geral;

II - Promover a coordenação e cooperação entre órgãos públicos para gestão do risco associado à mudança do clima, por meio de processos participativos com a sociedade, visando à melhoria contínua das ações para a gestão do risco associado à mudança do clima; e

III - Identificar e propor medidas para promover a adaptação e a redução do risco associado à mudança do clima.

Art. 3º O Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima será implementado pela União, em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal e Municípios, organizações da sociedade civil e entidades do setor privado.

Art. 4º Fica instituído o Grupo Técnico de Adaptação à Mudança do Clima, de caráter permanente e consultivo, com objetivo de promover a articulação entre órgãos e entidades, públicas e privadas, para promover a implementação, monitorar, avaliar e revisar o Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima.

Art. 5º Compete ao Grupo Técnico de Adaptação à Mudança do Clima:

I - promover as reuniões técnicas nacionais relacionadas ao Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima;

II - orientar a implementação e a revisão do Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima;

III - monitorar e avaliar os resultados, as ações e atividades previstas no Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima;

IV - propor ações prioritárias no âmbito do Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima;

V - promover a comunicação e a divulgação sobre o Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima;

VI - promover a articulação com os órgãos nas esferas federal, estadual e municipal, com entidades privadas e da sociedade civil, visando à execução de ações conjuntas, à troca de experiências e à capacitação;

VII - instituir grupos de trabalho para a discussão de temas e iniciativas específicas; e

VIII - informar, divulgar, promover e incentivar ações e informações técnicas e científicas relacionadas ao Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima.

Parágrafo Primeiro. As contribuições, recomendações, orientações e informações produzidas pelo Grupo Técnico de Adaptação estarão disponíveis no site eletrônico do Ministério do Meio Ambiente.

Parágrafo Segundo. Serão instituídos Grupos de Trabalho Temáticos para tratar das áreas setoriais do Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima.



Art. 6º O Grupo Técnico de Adaptação será composto por:
I - Ministério do Meio Ambiente, que o coordenará;
II - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; e
III - Fórum Brasileiro de Mudança do Clima.

Parágrafo Primeiro. Aos dirigentes dos respectivos órgãos e instituições caberá indicar seus representantes, titular e suplente, em até 30 dias da publicação desta Portaria.

Parágrafo Segundo. O Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas indicará os representantes da sociedade civil e do setor privado, cuja participação deverá ser regulamentada no Regimento Interno do Grupo Técnico de Adaptação.

Parágrafo Terceiro. Poderão participar das reuniões, a convite do Grupo Técnico de Adaptação, especialistas e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas que exerçam atividades relacionadas à adaptação à mudança do clima.

Parágrafo Quarto. A participação nas instâncias de gestão do Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º As ações previstas no Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima serão executadas pelos órgãos do governo federal, no âmbito de suas respectivas competências, e reportadas periodicamente ao Grupo Técnico de Adaptação.

Parágrafo Primeiro. Para fins dessa portaria são considerados executores do Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima os órgãos e entidades previstos como pontos focais nas estratégias setoriais, bem como aqueles elencados como responsáveis por metas.

Parágrafo Segundo. O financiamento de ações previstas no Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima é de responsabilidade de seus executores.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 10 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre o Programa de Voluntariado no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (Processo nº 02070.001707/2016-19).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I do Decreto 7.515, de 8 de julho de 2011, e com base no Decreto nº 4.519 de 13 de dezembro de 2002 e na Portaria nº 899, de 14 de maio de 2015, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Estabelece diretrizes, normas e procedimentos para implementação do Programa de Voluntariado do ICMBio.

Art. 2º Para fins previstos nesta Instrução Normativa, entende-se por:

I - Demanda espontânea: apresentação de proposta de atividade de voluntariado pelas unidades organizacionais;

II - Demanda induzida: demanda estruturada de atividade de voluntariado, apresentada na forma de edital, pelas coordenações gerais ou regionais às demais unidades organizacionais;

III - Demanda pré-aprovada: atividades de voluntariado pré-aprovadas pelas coordenações gerais, executadas sem a previsão de recurso financeiro ou com recursos da própria unidade sendo de fontes não orçamentárias ou de parcerias, que podem ser desenvolvidas pelas unidades organizacionais que aderiram ao Programa de Voluntariado;

IV - Previsão do Programa de Voluntariado: documento de planejamento bianual do Programa de Voluntariado elaborado pela unidade organizacional;

V - Plano de Trabalho: documento com o planejamento e a descrição das atividades que serão executadas pelo prestador de serviço voluntário ou por um grupo de voluntários, acordado e assinado entre o(s) mesmo(s) e o chefe da unidade organizacional;

VI - Unidade Organizacional: parte integrante da estrutura do ICMBio, quer seja na sede ou em suas unidades descentralizadas;

VII - Unidades Descentralizadas: Unidades organizacionais que compõe a estrutura do ICMBio e que não estão localizadas na sua sede; e

VIII - Cadastro de voluntários: banco de dados com informações dos prestadores de serviço voluntário.

Capítulo I

Do serviço voluntário

Art. 3º Considera-se serviço voluntário no âmbito do ICMBio a atividade não remunerada, prestada por pessoa física que preencha os requisitos necessários:

I - possuir carteira de identidade ou qualquer outro documento público de identificação;

II - menores de idade deverão estar acompanhados ou autorizados pelos pais ou responsáveis;

III - estar devidamente capacitado, quanto às ações do ICMBio e normas da unidade organizacional.

Parágrafo único: O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou a fim, nem poderá substituir cargo ou função prevista no quadro funcional do ICMBio.

Art. 4º O serviço voluntário poderá ser organizado em programas e atividades em graus sequenciais, complementares ou progressivos, de forma a estimular o engajamento do voluntário nas diversas ações de gestão no âmbito do ICMBio.

Art. 5º A organização e mobilização dos voluntários poderá ser apoiada por pessoas jurídicas parceiras, mediante diretrizes definidas pelo ICMBio e condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas, juntamente com as unidades organizacionais, poderão propor demandas espontâneas ou induzidas de atividades.

Art. 6º O serviço voluntário nas suas unidades organizacionais abrangerá, ressalvadas as vedações legais e o disposto no parágrafo único do art. 3º desta Portaria, as seguintes linhas temáticas:

- I - o manejo para conservação;
- II - pesquisa e monitoramento;
- III - gestão socioambiental;
- IV - uso público e negócios;
- V - consolidação territorial;
- VI - produção e uso sustentável;
- VII - proteção ambiental;
- VIII - comunicação; e
- IX - administração.

§1º Casos excepcionais não previstos no caput poderão ser definidos pela Coordenação Nacional do Programa de Voluntariado.

§2º As atividades do voluntário em unidades de conservação deverão observar as diretrizes e orientações estabelecidas no respectivo plano de manejo e nos demais instrumentos de gestão.

Capítulo II

Da Coordenação Nacional do Programa de Voluntariado

Art. 7º Compete à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental à Coordenação Nacional do Programa de Voluntariado, responsável por sua supervisão.

Parágrafo único. A Coordenação Nacional do Programa poderá contar com o apoio de um Comitê de Assessoramento Técnico formado por representantes internos, indicados pelas Diretorias do ICMBio, por representantes de instituições ou entidades quando convidadas e por pessoas físicas.

Capítulo III

Dos Procedimentos

Art. 8º A operacionalização do Programa de Voluntariado será classificada nas seguintes modalidades:

I - demanda espontânea, para solicitações oriundas das unidades organizacionais;

II - demanda pré-aprovada, para atividades propostas pelas coordenações gerais ou Divisão de Comunicação; e

III - demanda induzida, por chamada interna de projetos específicos.

Art. 9º Para operacionalização das modalidades do artigo anterior a unidade organizacional deverá:

I - aderir ao Programa de Voluntariado por meio de encaminhamento à Coordenação Nacional do Termo de Adesão (anexo I) que terá validade de 5 (cinco) anos; e

II - encaminhar relatório anual de atividades do voluntariado à Coordenação Nacional do Programa, conforme apresentado no art. 21.

Art. 10 A operacionalização do Programa de Voluntariado por demanda espontânea deverá seguir os seguintes procedimentos:

I - A unidade organizacional encaminhará, a cada dois anos, Previsão do Programa do Voluntariado à Coordenação Nacional do Programa de Voluntariado, conforme anexo II desta Portaria, entre 01 de janeiro e 31 de março;

II - A unidade organizacional elaborará plano de trabalho, que deverá permanecer na unidade descentralizada em conjunto com o(s) prestador(es) de serviço voluntário, conforme anexo III desta Portaria;

III - A Coordenação Nacional do Programa de Voluntariado encaminhará Previsão do Programa do Voluntariado das unidades organizacionais para as coordenações gerais ou para Divisão de Comunicação, responsáveis pelas atividades a serem apoiadas;

IV - As coordenações gerais e a Divisão de Comunicação aprovarão técnica ou financeiramente a Previsão do Programa do Voluntariado;

V - As coordenações gerais informarão à Coordenação Nacional do Programa sobre a aprovação ou não da Previsão do Programa do Voluntariado de cada unidade organizacional no prazo de até 30 dias corridos após recebimento do documento;

VI - A Coordenação Nacional informará à unidade organizacional sobre a aprovação da Previsão do Programa do Voluntariado e acompanhará, com a coordenação geral ou com a Divisão de Comunicação responsável, a sua execução.

Parágrafo Primeiro. Após o período de 30 dias, contados a partir do encaminhamento pela Coordenação Nacional do Programa, caso não haja manifestação da coordenação geral ou da Divisão de Comunicação, o planejamento será avaliado pelo Comitê de Assessoramento Técnico da Coordenação Nacional do Programa.

Parágrafo Segundo. As atividades propostas que estiverem relacionadas às atividades pré-aprovadas, seguirão os procedimentos estabelecidos no art. 9º.

Parágrafo Terceiro. A aprovação financeira ocorrerá de forma independente da aprovação técnica, devendo a coordenação geral esclarecer os termos da aprovação e como a unidade organizacional deverá proceder para solicitar tal recurso.

Art.11 Nos casos de demandas pré-aprovadas que não necessitem de recursos orçamentários, a operacionalização do Programa de Voluntariado seguirá os seguintes procedimentos:

I - As coordenações gerais e a Divisão de Comunicação encaminharão à Coordenação Nacional do Programa a relação das atividades que não necessitem de aprovação;

II - A Coordenação Nacional do Programa divulgará a relação de atividades pré-aprovadas;

III - As unidades organizacionais deverão encaminhar a Previsão do Programa de Voluntariado com o planejamento de atividades pré-aprovadas;

IV - As atividades pré-aprovadas não serão encaminhadas para as coordenações gerais e para a Divisão de Comunicação; e

VI - A Coordenação Nacional do Programa comunicará às unidades organizacionais a aprovação das atividades.

Parágrafo Primeiro. As atividades relacionadas serão consideradas aprovadas pela Coordenação Nacional do Programa e poderão ter restrições, conforme necessidade das coordenações gerais ou Divisão de Comunicação.

Art. 12 Quando for por demanda induzida, a operacionalização do Programa de Voluntariado seguirá os seguintes procedimentos:

I - As coordenações gerais ou regionais encaminharão minuta de edital à Coordenação Nacional do Programa de Voluntariado;

II - A Coordenação Nacional do Programa divulgará o edital com as propostas para as unidades organizacionais;

III - A unidade organizacional manifestará interesse em participar do edital conforme especificação e demais itens exigidos;

IV - A Coordenação Nacional do Programa de Voluntariado receberá as inscrições e encaminhará à coordenação geral ou regional para seleção;

V - A Coordenação Nacional do Programa divulgará o resultado do edital;

VI - A unidade organizacional deverá realizar a prestação de contas conforme apresentado no edital.

Capítulo IV

Das Atribuições

Seção I

Do ICMBio

Art. 13 Compete à Coordenação Nacional do Programa de Voluntariado:

I - elaborar e implementar diretrizes e orientações para o melhor desempenho do programa;

II - coordenar a implementação do programa, orientando e supervisionando a execução de suas ações;

III - apoiar unidades organizacionais na proposição ou execução de atividades com voluntários;

IV - divulgar, fomentar e buscar parcerias para o programa;

V - realizar ou promover capacitação para voluntários, parceiros ou interessados no âmbito do Programa;

VI - criar e manter atualizado o Cadastro de Voluntários do ICMBio;

VII - receber a Previsão do Programa do Voluntariado e encaminhá-la para as coordenações gerais responsáveis e para a Divisão de Comunicação;

VIII - informar às unidades organizacionais do resultado da avaliação da Previsão do Programa do Voluntariado;

IX - receber o relatório anual do Programa do Voluntariado da unidade organizacional participante;

X - consolidar os relatórios anuais parciais do Programa e promover sua divulgação;

XI - elaborar guia com orientações e recomendações para a implementação, monitoramento e avaliação do programa;

XII - presidir e secretariar o Comitê de Assessoramento; e

XIII - buscar apoio para a produção de material de identificação do voluntário.

Art. 14 A Coordenação Nacional do Programa de Voluntariado definirá um plano estratégico de capacitação para o Programa, em coordenação com a área de formação dos servidores do ICMBio e de capacitação de atores externos.

Art. 15 Compete às coordenações gerais e à Divisão de Comunicação:

I - aprovar a Previsão do Programa do Voluntariado, no prazo estabelecido;

II - indicar as atividades pré-aprovadas e demandas induzidas referentes à linha temática de sua competência;

III - apoiar e acompanhar a execução das atividades; e

IV - autorizar, quando for o caso, a alocação de recursos orçamentários para a execução das atividades previstas na Previsão do Programa do Voluntariado nas linhas temáticas de sua competência.

Art. 16 Compete às coordenações regionais:

I - propor demandas induzidas referentes às respectivas unidades organizacionais vinculadas;

II - apoiar e acompanhar a execução das atividades; e

III - autorizar, quando for o caso, a alocação de recursos orçamentários para a execução das atividades previstas na Previsão do Programa do Voluntariado nas linhas temáticas de sua competência.

Art. 17 Compete às Unidades Organizacionais que aderirem ao Programa:

I - firmar adesão ao Programa de Voluntariado;

II - elaborar a Previsão do Programa do Voluntariado na respectiva Unidade Descentralizada;

III - elaborar o(s) plano(s) de trabalho individual(is) ou coletivo, em conjunto com o(s) prestador(es) de serviço voluntário;

IV - supervisionar e avaliar a execução do(s) plano(s) de trabalho pelo(s) prestador(es) de serviço voluntário;

V - emitir certificado de participação no Programa de Voluntariado, conforme modelo fornecido pela Coordenação Nacional;